



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008451/2026-61

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                                                             | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------|
| Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional                                         | 2100.01.0008451/2026-61 | NAR - ITUIUTABA                             |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                                                         |                         |                                             |
| Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA                                                                                  |                         | CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85                |
| Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA-SANTA VITÓRIA                                                |                         | Bairro: ZONA RURAL                          |
| Município: SANTA VITÓRIA                                                                                                  | UF: MG                  | CEP: 38.320-000                             |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                                                                         |                         |                                             |
| Nome: MILLERAND BADRAN NETO                                                                                               |                         | CPF/CNPJ: 330.296.138-36                    |
| Endereço: RUA PARÁ, 1687                                                                                                  |                         | Bairro: CENTRO                              |
| Município: SÃO JOAQUIM DA BARRA                                                                                           | UF: SP                  | CEP: 14.600-000                             |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                                                                         |                         |                                             |
| Denominação: FAZENDA VARJÃOZINHO                                                                                          |                         | Área Total (ha): 642,8966                   |
| Registro nº: 18.878                                                                                                       |                         | Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG              |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-8CC0.070A.D3AF.4808.BD2F.2D98.0150.5CCD |                         |                                             |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>                                                                                |                         |                                             |
| Tipo de Intervenção                                                                                                       | Quantidade              | Un                                          |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural                                                                     | 6.731                   | Unidades                                    |
|                                                                                                                           |                         |                                             |

|                                                                                                            |           |                                   |                           |                                                                                                                |            |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|
|                                                                                                            |           |                                   |                           |                                                                                                                |            |           |
| <b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>                                                                   |           |                                   |                           |                                                                                                                |            |           |
| Uso a ser dado à área                                                                                      |           |                                   |                           | Especificação                                                                                                  |            | Área (ha) |
| Agricultura                                                                                                |           |                                   |                           | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura        |            | 581,47    |
|                                                                                                            |           |                                   |                           |                                                                                                                |            |           |
| <b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                 |           |                                   |                           |                                                                                                                |            |           |
| Bioma/Transição entre Biomas                                                                               | Área (ha) |                                   | Fisionomia/Transição      | Estágio Sucessional, quando couber                                                                             |            | Área (ha) |
| CERRADO                                                                                                    | 581,47    |                                   | Outros - árvores isoladas |                                                                                                                |            | 581,47    |
|                                                                                                            |           |                                   |                           |                                                                                                                |            |           |
|                                                                                                            |           |                                   |                           |                                                                                                                |            |           |
| Total:                                                                                                     | 581,47    |                                   |                           | Total:                                                                                                         |            | 581,47    |
| <b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>                                                  |           |                                   |                           |                                                                                                                |            |           |
| Produto/Subproduto                                                                                         |           | Especificação                     |                           |                                                                                                                | Quantidade | Unidade   |
| Lenha de floresta nativa                                                                                   |           |                                   |                           |                                                                                                                | 1190,75    | m³        |
| Madeira de floresta nativa                                                                                 | Produto   | Nome Científico                   | Nome Popular              | Volume M³                                                                                                      | 59,18      | m³        |
|                                                                                                            | Tora      | <i>Bowdichia virgilioides</i>     | Sucupira-preta            | 0,34                                                                                                           |            |           |
|                                                                                                            | Tora      | <i>Dipteryx alata</i>             | Baru                      | 14,88                                                                                                          |            |           |
|                                                                                                            | Tora      | <i>Anadenanthera falcata</i>      | Angico                    | 0,36                                                                                                           |            |           |
|                                                                                                            | Tora      | <i>Pterodon emarginatus</i>       | Sucupira-branca           | 35,96                                                                                                          |            |           |
|                                                                                                            | Tora      | <i>Hymenaea courbaril</i>         | Jatobá                    | 4,41                                                                                                           |            |           |
|                                                                                                            | Tora      | <i>Diptychandra aurantiaca</i>    | Balsaminho                | 0,9                                                                                                            |            |           |
|                                                                                                            | Tora      | <i>Handroanthus impetiginosus</i> | Ipê-roxo                  | 1,6                                                                                                            |            |           |
|                                                                                                            | Tora      | <i>Handroanthus chrysotrichus</i> | Ipê-amarelo               | 0,73                                                                                                           |            |           |
|                                                                                                            |           |                                   |                           |                                                                                                                |            |           |
| <b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>                           |           |                                   |                           |                                                                                                                |            |           |
| JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR MASP: 1020806-4                                                                |           |                                   |                           |                                                                                                                |            |           |
| Data da Vistoria: 09/04/2026                                                                               |           |                                   |                           |                                                                                                                |            |           |
| <b>9. VALIDADE</b>                                                                                         |           |                                   |                           |                                                                                                                |            |           |
| Data de Emissão: 17/06/2026                                                                                |           |                                   |                           | Observações:                                                                                                   |            |           |
| Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de |           |                                   |                           | <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A</b> |            |           |

posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

**LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção                                   | Datum      | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |           |
|-------------------------------------------------------|------------|------|-------------------------|-----------|
|                                                       |            |      | X                       | Y         |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural | Sirgas2000 | 22K  | 572.508                 | 7.906.930 |
|                                                       |            |      |                         |           |
|                                                       |            |      |                         |           |

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 3,6990ha, na propriedade Fazenda Santa Isabel, matrículas 5.080 do CRI de Santa Vitória/MG, tendo como coordenadas de referência 573.900 x; 7.922.793 y (UTM,22K), com plantio de 50 mudas de pequi e 1005 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

#### 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 6.731 árvores autorizadas estão 05 pequis e 201 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 17/06/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **142289616** e o código CRC **6B12C4D7**.